



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 916 DE 06 DE MAIO DE 2005

EMENTA: TORNA
OBRIGATÓRIA A
INSTALAÇÃO DE
BEBEDOUROS NAS
AGÊNCIAS
INSTALADAS NO
MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias, em funcionamento no Município, obrigadas a instalarem bebedouro em suas dependências.

Art. 2º - As agências bancárias terão um prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei para se adequarem à norma ora instituída.

§ 1º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições.

I - multa de 200 (duzentas) UFISBP (Unidades Fiscais de Barra do Piraí);

II - a partir da segunda incidência da infração o valor da multa a ser aplicada será o dobro da multa anterior;

III - Alvará de Funcionamento, após a 3º (terceira) reincidência.
(NR)

§ 2º - Ficam todas as agências obrigadas a afixarem a presente Lei em local visível à população.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE MAIO DE 2005.


JOSE LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 28/05

Autor: Toni Albex

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm_bp@uaol.com.br